

Art. 2º – Os estabelecimentos que frequentemente comercializam bebidas alcoólicas e outros produtos **poderão** ser **abertos** nos dias e horários acima mencionados. Todavia, **bebidas alcoólicas**, de qualquer natureza, **não** **poderão** ser **vendidas** ou **fornecidas**, ainda que para consumo em outro local; tudo sob pena de aplicação das sanções aqui estipuladas, após regular processo;

Art. 3º – Para a hipótese de **não observância** ao que foi determinado, considerando-se a aglomeração irregular gerada nos estabelecimentos, fica autorizado o **fechamento** do local pela Polícia Militar, com documentação por meio de fotos e vídeos, sem prejuízo da caracterização do **crime de desobediência**, prescrito no **art. 330**, do **Código Penal** (“*Desobedecer a ordem legal de funcionário público*”), **se**, quando da efetivação dos atos materiais, houver persistência no descumprimento;

Art. 4º - Eventual ato de aglomeração fomentado por partido político, coligação e candidato poderá ser enquadrado, após encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral, como abuso de poder, político e/ou econômico, nada obstando a configuração, em tese, de crime eleitoral (v.g., Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 1º c/c art. 39, § 5º, III);

Art. 5º – Para que chegue ao conhecimento de todos, a presente Portaria deve ser publicada no local de costume, encaminhando-se cópias às autoridades competentes e dando-se a mais ampla divulgação aos seus termos.

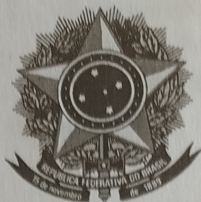
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Brumado-BA, 04 de outubro de 2024.

TADEU SANTOS
CARDOSO:9679
847

Assinado de forma
digital por TADEU
SANTOS
CARDOSO:9679847
Dados: 2024.10.04
10:14:17 -03'00'

Tadeu Santos Cardoso
Juiz Eleitoral - 90ª ZE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 90ª ZONA – BRUMADO/BA

PORTARIA N.º 07/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor TADEU SANTOS CARDOSO, Juiz da 90ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Aracatu, Brumado e Malhada de Pedras, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Código Eleitoral, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14, *caput*, da Constituição Federal de 1988, “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos [...]”;

CONSIDERANDO que no dia 06 de outubro de 2024 (domingo), das 07h às 17h, os eleitores deverão votar, de forma livre e consciente;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, no art. 35, IV, estabelece: “Compete aos juízes fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.”;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera ou no dia das eleições, poderá ensejar tumultos, desavenças, vandalismo e desordens, embaraçando o livre exercício do voto, comprometendo a segurança e causando prejuízos por vezes irreparáveis a toda a população;

CONSIDERANDO que o poder de polícia, inerente ao Estado, pode, atendido o interesse público, condicionar o exercício das atividades econômicas em seu território;

CONSIDERANDO que a finalidade da preservação da ordem pública, por meio do policiamento ostensivo, a ser exercido pela honrosa Polícia Militar, busca prevenir e resguardar a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que é preciso otimizar as funções da polícia judiciária, no período eleitoral, com vistas as apurações de infrações penais;

CONSIDERANDO que se faz necessário “[...] **envidar todos os esforços necessários para garantir a tranquilidade e a ordem pública [...]**”, conforme **Ofício-Circular TRE-BA nº 256/2024 – PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**, da lavra da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **PROIBIDA**, no âmbito da 90ª Zona Eleitoral, a comercialização, venda, entrega ou fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, das 23h00 do dia 05 de outubro (sábado), até 20h00 de 06 de outubro de 2024.